

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

Aos Senhores membros do Egrégio Conselho Setorial de Graduação

Prezados Conselheiros,

Considerando o Art. 49 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/96), a saber:

Art. 49 – As instituições de educação superior aceitarão a transferência de alunos regulares, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas e, **mediante processo seletivo**. (grifo nosso)

As Pró-Reitorias de Formação e de Graduação propõem a seguinte redação para

Juiz de Fora, 18 de novembro de 2002.

**Profa. Valéria Trevizani Burla de Aguiar  
Secretária do Conselho Setorial de Graduação**

**Prof. Emanuel de Castro Antunes Felício  
Pró-Reitor de Formação**